

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

O MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO/MG - TORNA PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº30/2015, CONCORRÊNCIA Nº03/2015, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, COLOCAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 15MPA MOLDADO IN LOCO, COLOCAÇÃO DE MEIO PRÉ MOLDADO, CONSTRUÇÃO DE PASSEIO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO / MG. ABERTURA NO DIA 02/06/2015 ÀS 10:00 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO EMAIL: LICITACAO@CAPIMBRANCO.MG.GOV.BR OU PELO SITE WWW.CAPIMBRANCO.MG.GOV.BR OU PELO TELEFONE (31)3713-1420.

CAPIM BRANCO, 28 DE ABRIL DE 2015.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30 - CONCORRÊNCIA Nº 03/2015

Modalidade	Concorrência nº 03/2015
Tipo	Menor preço Global
Dotação Orçamentária nº	02.07.01.26.782.2601.1033 Pavim./Reforma Ruas/Aven. e Estradas 4.4.90.51.00 Ficha: 318 Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1.90.00 Operação de Crédito Interna.
1ª Sessão Pública	02/06/2015 as 10:00 horas
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.	02/06/2015 às 09:30 horas
Objeto	Contratação de empresa especializada para realizar Pavimentação asfáltica em PMF e Recapeamento asfáltico em CBUQ, colocação de meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15MPA moldado in loco, colocação de meio pré moldado, construção de passeio, sinalização horizontal e vertical em diversas ruas no Município de Capim Branco/ MG, conforme projeto básico, parte integrante deste edital.

Valor Global	R\$ 4.185.875,75 (quatro milhões cento e
Estimado	oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Proposta	As propostas devem ser elaboradas e apresentadas de acordo com as normas da ABNT. Não serão admitidas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração Municipal de Capim Branco.
Informações	Todas as informações podem ser obtidas com a Comissão de Licitação de Capim Branco, pessoalmente, na Praça Jorge Ferreira Pinto, n.º 20, Centro, Capim Branco, no horário comercial (8h às 12h e 14h às 17h), de segunda a sexta feira. O contato por telefone poderá ser feito através do número (31) 3713-1420.
Edital	O edital esta disponível para download no sitio www.capimbranco.mg.gov.br . Pode se obtida cópia diretamente com a Comissão de Licitação, na Praça Jorge Ferreira Pinto, n.º 20, Centro, Capim Branco, no horário comercial (8h às 12h e 14h às 17h), o edital poderá ser fornecido através de e-mail. O interessado deverá encaminhar solicitação para: licitação@capimbranco.mg.gov.br. NÃO haverá custo no fornecimento do edital. NÃO serão fornecidos editais por facsímile e via postal.
Visita Técnica	A visita técnica é obrigatória a todos os interessados em participar desta licitação. A empresa deverá outorgar documento de representação ao técnico capacitado para tal visita que será no período do dia 25/05 a 27/05/2015 com prévio agendamento.

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO- MG - MG, através de sua Comissão de Licitação nomeada através da Portaria nº 02/2015, torna público que fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Capim Branco - MG, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, n.º 20, nesta cidade, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com o objetivo de contratar empresa especializada para realizar obra de pavimentação, conforme projeto básico anexo a este edital. A licitação será deflagrada e realizada mediante as determinações da Lei nº 8.666/93.

Os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, conforme item 2 deste Edital, serão recebidos a partir da publicação deste edital até o dia 02/06/2015 às 09:30 horas, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Capim Branco, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, n.º 20, centro. A sessão publica inaugural terá inicio às 10:00hs.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

DA VISITA TÉCNICA é obrigatório e poderá ser realizada no período compreendido entre os dias 25 a 27 de maio de 2015, mediante agendamento prévio junto à Comissão de Licitação. A empresa interessada deverá outorgar formalmente ao representante técnico nomeado para fazer a visita técnica poderes inerentes à visita. Juntamente com o documento de outorga deverá ser apresentado o contrato social da empresa (ultima alteração) para verificação pela Comissão de Licitação da legitimidade do subscritor.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente concorrência tem por objeto contratação de empresa especializada para realizar Pavimentação asfáltica em PMF e Recapeamento asfáltico em CBUQ, colocação de meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15MPA moldado in loco, colocação de meio pré moldado, construção de passeio, sinalização horizontal e vertical em diversas ruas no Município de Capim Branco / MG, conforme projeto básico, parte integrante deste edital.
- 1.2 Prazo de execução do serviço: 6 (seis) meses.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente, que estejam credenciadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, desde que de acordo com o artigo 9° da Lei n° 8.666/93 e em condições de atender todas as exigências desta Concorrência Pública, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO- MG ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 30/2015 CONCORRÊNCIA № 03/2015

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO:

> MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO- MG ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2015 CONCORRÊNCIA N° 03/2015

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ:

- 2.3 Com o objetivo de dar celeridade aos trabalhos da Comissão de Licitação durante a sessão publica, os documentos poderão ser apresentados organizados em pasta ou caderno, numerados, com índice.
- 2.4 Será admitido apenas um representante por licitante, devidamente identificado e credenciado, mediante documento que o

habilite a representar a empresa na presente Concorrência, autorizado a intervir no procedimento licitatório e responder por sua representada, para todos os fins de direito.

- 2.5 Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.
- 2.6 Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas através fac-símile ou e-mail. As propostas encaminhadas por via postal serão regularmente aceitas.
- 2.7 Não poderão participar da presente licitação as empresas:
- 2.7.1 Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de

credores, dissolução ou liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Capim Branco/MG, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.

- a) Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do Anexo IV e, atestar sua regularidade para contratar com Administração Publica por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- 2.7.2 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.8 A participação da licitante na presente Concorrência implica na plena aceitação das exigências contidas neste edital:
- 2.8.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Capim Branco MG:
- 2.8.2 Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega.

3 – DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NA LICITAÇÃO

- 3.1 Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, após regular comprovação dessa condição, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.
- 3.1.1 A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação com foto:



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- a) Se Proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente: registro comercial, no caso de firma individual; ou em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.
- b) Se Procurador: instrumento público ou particular de procuração, COM FIRMA RECONHECIDA, outorgada pela empresa licitante, acompanhado do ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto ou documento equivalente), acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício.
- 3.1.2 A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar nesta licitação.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem em envelope fechado, denominado envelope nº 01, com prazo de validade não extinto, os seguintes documentos:

4.1.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a. cédula de identidade dos sócios;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal,
 Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lai;
- encargos sociais instituídos por lei;
 e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS: A regularidade perante a Fazenda Federal e INSS poderá ser feita mediante certidão unificada, na forma da legislação em vigor.

4.1.3 - Documentação relativa à qualificação técnica:

- 4.1.3.1. Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei n° 5.194/66;
- 4.1.3.2. Comprovação mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por qualquer pessoa, de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA, o qual comprove que a empresa licitante executou serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação; E indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- a) Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da licitante
- 4.1.3.3. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de obra onde constam a execução dos seguintes itens: imprimação com CM-30, pavimentação asfáltica em PMF, colocação de meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15MPA moldado in loco, construção de passeio, sinalização horizontal e vertical e CBUQ Fx C, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, comprovando ter executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços, referentes a parcela de maior relevância técnica e\ou econômica conforme projeto executivo e planilhas orçamentárias:
- Aplicação de pavimentação em PMF com emulsão RM1C 1.864,00 m³
- -Imprimação de base com CM-30 45.500,00 m2
- Colocação de meio fio (guia) e sarjeta de concreto 15MPA, conjugados moldado in loco, dimensões 7x30x7x40 cm incluindo escavação e reaterro.
- Colocação de placas de sinalização vertical inclusive tubo de aço
- Fornecimento e aplicação de CBUQ Fx C 2.500.00 ton
- 4.1.3.4. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro Civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
- b) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) emitida em seu nome, admitindose a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 4.1.3.5. Declaração de Responsabilidade Técnica deste Edital, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.
- 4.1.3.6. Atestado de Visita Técnica que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4.1.3.7. Deverá ser apresentado atestado que comprove que a licitante é proprietária de Usina de Asfalto para execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).
- 4.1.3.8. Caso a licitante não seja a proprietária da Usina de Asfalto de CBUQ, deverá anexar uma cópia autenticada do contrato de fornecimento de CBUQ firmado com fornecedor que seja proprietário de Usina de Asfalto, prevendo o fornecimento deste produto nas quantidades e nos prazos previstos neste edital.
- 4.1.3.9. A apresentação das licenças ambientais emitida pelos órgãos competentes relativas às Usinas de Asfalto referidas nos itens 4.1.3.7 e 4.1.3.8, obrigação que não excluirá a possibilidade dessas instalações de produção e processamento de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ serem vistoriadas pela Secretaria Municipal de Obras, durante o processo licitatório ou ao tempo da execução contratual, quando se fizer necessário.

4.1.4 - Documentação relativa à qualificação econômicofinanceira:

- 4.1.4.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.
- 4.1.4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):
- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

 por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

ILC = AC

РС

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

SG = AT

PC PELP

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

ILG= AC ARLP

PC PELP

Onde: AC = Ativo Circulante



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.
- As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante.
- Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos o memorial de cálculo correspondente.
- 4.1.4.3 Comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 31, §3°, da Lei n° 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).
- 4.1.4.4 Guia de recolhimento de garantia de participação na licitação, nas mesmas modalidades previstas no item 11 do Edital, no valor de R\$ 41.858,75 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
- a) A garantia não excederá a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
- b) Caso a garantia de participação for do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá ter firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.
- c) No caso de opção pela garantia de participação do tipo "Seguro Garantia", o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura de Capim Branco, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.
- d) No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exeqüibilidade e avaliação de resgate atual.
- e) No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Capim Branco, para obter instruções de como efetuá-la.
- f) A garantia tratada na alínea "b" deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.
- g) A garantia de participação poderá ser levantada da seguinte forma:
- g.1) pela licitante inabilitada ou desclassificada, após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de

recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou desclassificação da proposta.

- g.2) pelas demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.
- g.3) para as licitantes em licitações anuladas ou revogadas.

4.1.5 - Declarações

4.1.5.1 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88 As licitantes deverão firmar declaração expressa de que cumprem o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99.

4.1.5.2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE As licitantes deverão firmar de declaração de inexistência de fato superveniente.

4.1.6 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a. apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- Não serão aceitos documentos copiados ou transmitidos por fac-símile;
- c. estar em validade na data da apresentação, obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
 d. os documentos obtidos através internet terão a
- d. os documentos obtidos através internet terão a autenticidade aferida na sessão;
- e. os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão.
- 4.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
- 4.3 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão de Licitação na própria sessão.
- 4.4 O resultado da habilitação poderá ser proclamado na própria sessão ou poderá ser designada nova sessão para este fim especifico, com a intimação dos presentes através da própria ata.
- 4.5 Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão de Licitação procederá a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 4.6 Após ser proferida a decisão final sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos pela Comissão de Licitação, mediante recibo, às licitantes inabilitadas, os envelopes n.º 02 (proposta comercial), fechados, tais como recebidos.
- 4.7 Após a entrega dos invólucros contendo os documentos de habilitação e das propostas de preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.
- 4.8 É facultado à Comissão de Licitação, de ofício ou mediante requerimento de interessado, em qualquer fase da licitação, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta comercial deverá se digitada ou digitalizada em língua portuguesa, impressa e entregue em papel com timbre/carimbo de CNPJ da proponente, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame:
 - b) preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
 - c) planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada, bem como a composição do BDI utilizado:
 - d) prazo de execução do objeto ora licitado de 6 (seis) meses a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Capim Branco - MG;
 - e) prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e
 - f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei n.º 8 666/93
 - g) cronograma físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no Anexo, devendo observar: o prazo total da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.
- 5.2 A obra será executada em regime de empreitada por preço global, devendo ser observados, pelos licitantes, todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico.
- 5.3 Caso haja omissão dos dados da empresa licitante referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, serão considerados os prazos estipulados neste edital.

- 5.4 Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.
- 5.5 As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra, sendo obrigatória a vistoria na obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas de preços, que solicitará esclarecimento por parte da equipe técnica, responsável pelos projetos.
- 5.6. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

6 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 6.1 No dia, hora e local designados neste edital, a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá, em envelopes separados e lacrados, a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL de cada licitante, apresentados conforme estabelecido no item 2 deste Edital.
- 6.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. Não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos que deveriam constar originalmente da habilitação e/ou da proposta, exceto para fins de esclarecer ou complementar o processo, nos termos do artigo 43, § 3°, da Lei n° 8.666/93.
- 6.3 As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a Comissão, julgá-las na mesma Sessão, ou, a seu critério, suspender a reunião.
- 6.4 Ocorrendo a hipótese de suspensão da reunião sem o julgamento e classificação das propostas, a Comissão, reunir-se-á, posterior e oportunamente, para a realização desta tarefa.
- 6.5 Da reunião para recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, e por todas as licitantes presentes e legalmente representadas.
- 6.6 O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, sendo também publicado na imprensa oficial do Município de Capim Branco MG.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, atendidas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas nesta Concorrência.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 7.2 O objeto desta Concorrência será adjudicado à licitante cuja proposta comercial seja considerada vencedora. As demais propostas válidas serão classificadas em ordem crescente de preco.
- 7.3 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor global, o desempate será por sorteio, em ato público.
- 7.4 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas das licitantes que:
- 7.4.1 Não atendam a qualquer dos requisitos constantes neste edital.
- 7.4.2 Não atendam às especificações técnicas mínimas contidas nos projetos técnicos.
- 7.4.3 Apresentem preços unitários e totais superiores aos estabelecidos pela Administração no seu Projeto Básico.
- 7.4.4 Apresentem preço manifestamente inexequível (conforme artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93), assim consideradas aqueles cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - b) valor orçado pela Administração.
- 7.4.5 Apresentem ofertas de vantagens com base nas propostas das demais licitantes;
- 7.4.6 Contenham cláusulas de antecipação de pagamento;
- 7.4.7 Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;
- 7.5 Dos licitantes classificados com valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a)" e "b)" do subitem 7.4.4, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na forma artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/03
- 7.6 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado, por inteiro, a partir da nova data de entrega.
- 7.7 Poderão ser corrigidos pela Comissão de Licitação erros simples de aritmética (soma e/ou multiplicação) detectados nas planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas. Caso o proponente não aceite a correção e se recuse apresentar nova planilha devidamente corrigida, terá sua proposta desclassificada.
- 7.8 Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes em detrimento daqueles.

- 8.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.
- 8.2 É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação/publicação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- 8.4 O recurso será dirigido à autoridade superior (Prefeito Municipal), por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.5 As petições de recurso e de impugnação ao edital deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado do recorrente ou impugnante, digitado ou impresso mediante edição eletrônica de textos, contendo, obrigatoriamente, os fundamentos do recurso.
- 8.6 Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação ao edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos.
- 8.7 O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, darse-á sempre em dias úteis e de expediente no Município de Capim Branco

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência.

02.07.01.26.782.2601.1033 Pavim./Reforma Ruas/Aven. e Estradas 4.4.90.51.00 Ficha: 318 Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1.90.00 Operação de Crédito Interna.

- 9.2 A Nota de Empenho será emitida 02 (dois) dias úteis a contar da data de homologação da licitação.
- 9.3 A licitante vencedora, por sua vez, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para acusar o recebimento da Nota de Empenho, contados da sua remessa, transmissão ou apresentação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10 - DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA

10.1 – A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com o Município de Capim Branco - MG, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas neste edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Concorrência, nos termos da minuta contratual anexa, a qual integra o presente edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 10.2 Atendidas as exigências legais, o Município de Capim Branco emitirá a Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato/publicação.
- 10.3 A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Capim Branco MG e apresentar lista de empregados alocados à obra, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/MG, condições essas que, juntamente com a prestação da garantia contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.
- 10.4 A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao Município de Capim Branco na assinatura do contrato.
 - a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica do Município ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
 b) a empresa contratada deverá manter um profissional
 - a empresa contratada deverá manter um profissional engenheiro civil permanentemente locado na obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e
 - c) os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com a Lei n° 5.194/66, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto.
- 10.4.1 A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica do Município.
- 10.4.2 Com arrimo no artigo 30, §10, da Lei n° 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Assessoria Técnica do Município.
- 10.5.- É vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto desta Concorrência. Ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico profissional, as quais não poderão ser subcontratadas, admite-se a subcontratação de atividades periféricas ao objeto contratado, limita a 20% do valor total contratado.
- 10.6 A empresa Contratada para executar os serviços objeto desta Concorrência deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Capim Branco, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra
- 10.7 A empresa contratada está obrigada ao cumprimento das normas da Especificações Técnicas e Métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas direta ou indiretamente com obras, serviços e materiais.
- 10.8 A contratada obedecerá aos desenhos e detalhes constantes do Projeto Básico, bem como recomendações e demais esclarecimentos fornecidos pela FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

- 11.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar, na modalidade escolhida de acordo com o artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor do Município de Capim Branco/MG, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do
- 11.2 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou suprimida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato
- 11.3 A rescisão contratual ocorrida nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia contratual será retida pelo Município de Capim Branco para fazer face ao ressarcimento de eventuais danos sofridos pelo Município, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 11.4 A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo da obra.
- 11.5 Em sendo o caso, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será exigida garantia adicional deste Edital, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.
- 11.6 O licitante fica obrigado a prestar garantia para participar da licitação, na forma do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas no item 11.1 deste edital, no valor correspondente a 1% do valor estimado pelo Município para a obra objeto desta licitação.
- 11.7 A garantia prestada em dinheiro será depositada em conta corrente do Município, a saber Caixa Econômica Federal (Banco 104), Agência 1436, Operação 006, Conta Corrente 212-0.
- 11.8 A restituição da garantia para participação aos licitantes ocorrerá após assinatura do contrato, salvo quanto ao adjudicatário, que será restituído no prazo determinado no item 11.1 deste edital.
- 11.9 A garantia deverá ser apresentada juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO, no envelope de $n^{\rm o}$ 01.

12 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 12.1 A contratada emitirá relatório mensal dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à do Município de Capim Branco. Após análise e aprovação do relatório, será autorizada a emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 12.2 Os pagamentos serão efetuados mediante deposito/transferência bancária e em parcelas mensais, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal.
- 12.2.1 As notas fiscais, depois de aprovadas, serão entregues pela empresa contratada na Tesouraria Municipal.

11 – DA GARANTIA



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- a) caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, porém, a contar da apresentação de Nota Fiscal escoima de vícios:
- na nota fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta da contratada para fins de pagamento.
- 12.2.2 Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do Município.
- 12.2.3. Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do Município, ouvida Assessoria Técnica do Município, e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.
- 12.2.4 As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao Município na forma disciplinada pela presente cláusula.
- 12.2.5 O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.
- 12.2.6 Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela contratada à prévia aprovação do Município. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida quanto ao BDI.
- 12.2.7 As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação deverão observar o que reza no Contrato.
- 12.3 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP - onde$:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

- 12.3.1 A presente disposição não será aplicável se o atraso verificado decorrer de fatos imputáveis à Contratada ou oriundos de atos ou fatos extraordinários, alheios à vontade e/ou controle do Município. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
- 12.4 Decorrido um ano da data-limite para apresentação das propostas relativas à **Concorrência nº03/2015** ou, se for o caso, da

apropriação de custo prevista na Cláusula 9.2.6 do Contrato, ou do orçamento mencionado na Cláusula 12.2.7 deste edital, será aplicado sobre os valores correspondentes às etapas remanescentes da obra em tal data, o índice de reajustamento, a ser apurado conforme seque:

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

lo = Índice relativo ao mês da proposta.

- 12.4.1 O índice de reajuste aplicável é o Índice Nacional da Construção Civil INCC da Coluna 35 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da revista Conjuntura Econômica.
- 12.4.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, o Município pagará à Contratada a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 12.4.5 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4.6 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, imputável à Contratada.

13 - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

13.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município, e pelo Responsável Técnico da Contratada.



Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 13.1.1 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.
- 13.1.2 O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:
- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela contratada.
- 13.2 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 13.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 13.2.1 Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra.
- 13.2.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação.
- 13.2.3 Entrega dos seguintes documentos:
- a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) "As built" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32, do Contrato;
- c) Diário da Obra original; e
- d) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.
- 13.2.4 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 13.1.1 para o recebimento provisório.

14 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.
- 14.2 Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas XI e XII da Minuta de Contrato (Anexo VIII), resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 15.1 Da aplicação das penalidades previstas neste edital, referentes às sanções contratuais, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, à Autoridade Superior (Prefeito Municipal), o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 15.2 Da aplicação das penalidades previstas no Contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, à Autoridade Superior (Prefeito Municipal), o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo Município de Capim Branco/MG.
- 16.1.1 O Município definirá a Assessoria Técnica tão logo se inicia a obra
- 16.2 A fiscalização, exercida no interesse do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Município ou a terceiros.
- 16.3 Quaisquer exigências da Assessoria Técnica do Município, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o Município.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.
- 17.2 A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.
- 17.3 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.
- 17.4 De todas as reuniões realizadas serão lavradas Atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 17.5 Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à Comissão de Licitação.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

17.6 – Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar, expressamente, ao prazo recursal, ou desistir do recurso eventualmente interposto.

17.7 – É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

17.8 – É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não-observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

17.9 – O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial do Município de Capim Branco e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Também será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capim Branco

17.10 – Havendo quaisquer divergências entre o contrato e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no contrato.

17.11 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

17.12 – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de "Pedido de Esclarecimento", ao Presidente da Comissão de Licitação, pelo *e-mail*., com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o recebimento dos envelopes, podendo ainda ser encaminhadas ao seguinte endereço: na Praça Jorge Ferreira Pinto, n.º 20, em dias úteis, das 08h às 16h30.

17.13 — Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal e divulgados também no quadro de avisos do Município de Capim Branco - MG.

17.14 – O licitante é obrigado a fazer vistoria no local onde será executada a obra objeto deste edital, que será devidamente atestada pelo Município.

17.15 — Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

17.16 — Para celeridade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

17.17 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Planta e Desenho Gráfico;

Anexo II- Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;

Anexo III-Memorial Descritivo (Especificações Técnicas);

Anexo IV-Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V-Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VI-Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo VII- Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

17.18 — Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação do Município de Capim Branco, no endereço da Praça Jorge Ferreira Pinto, n.º 20, no horário das 08h às 16h30, de segunda a sexta-feira.

17.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Capim Branco, 28 de abril de 2015.

Ivan Theodoro Flores

Presidente da Comissão

Isabella Gonçalves Leal

Procurador Municipal



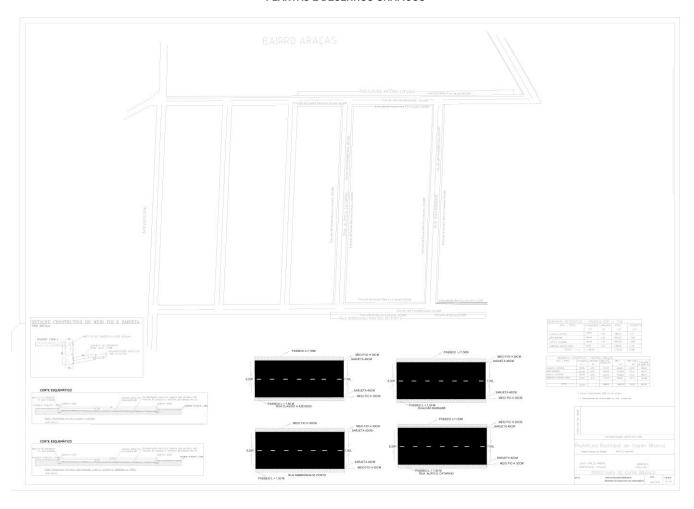
Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONCORRÊNCIA Nº 03/2015

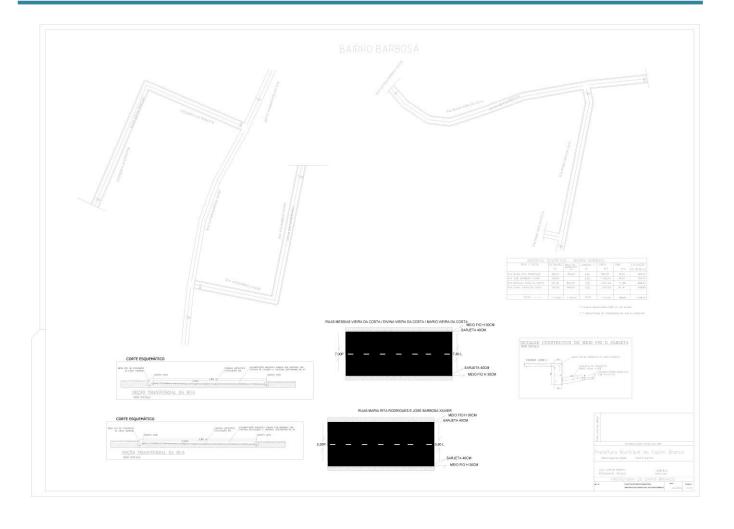
ANEXO I

PLANTAS E DESENHOS GRÁFICOS





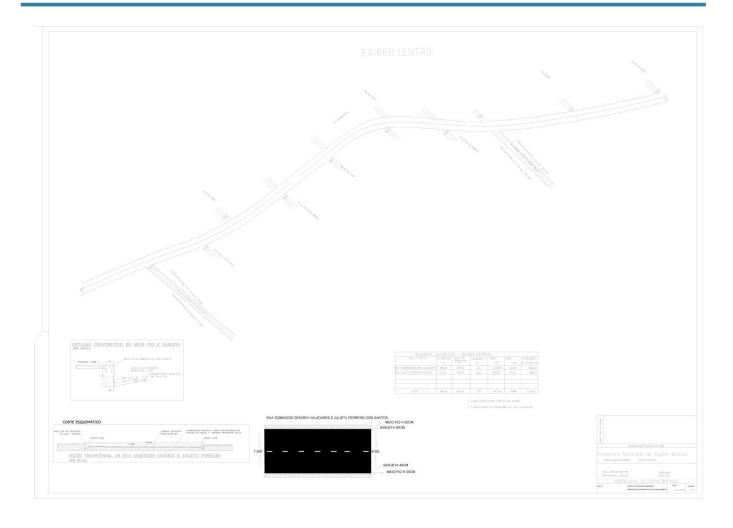
Município de Capim Branco - MG





Município de Capim Branco – MG

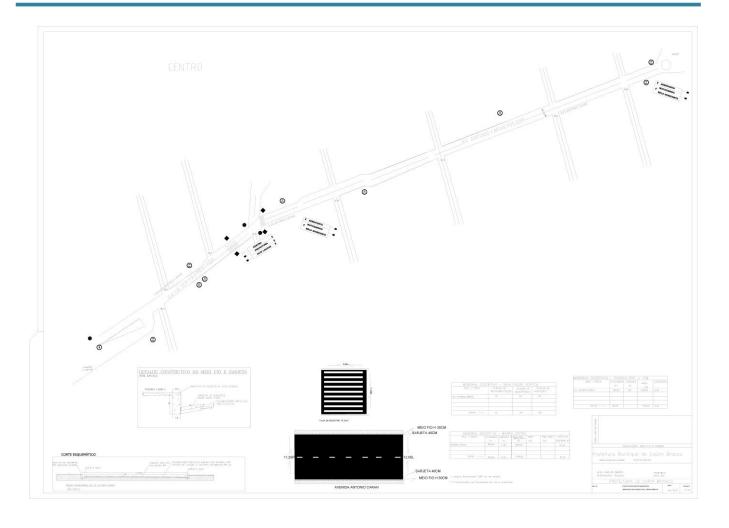
Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Pág. 14

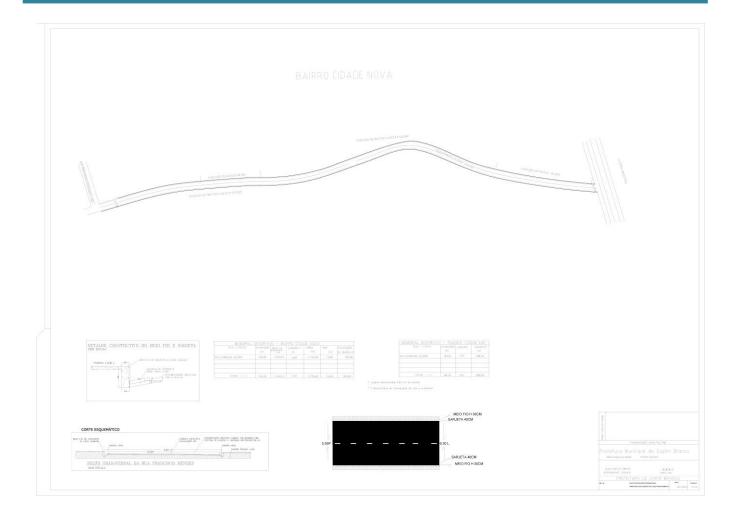


Município de Capim Branco - MG



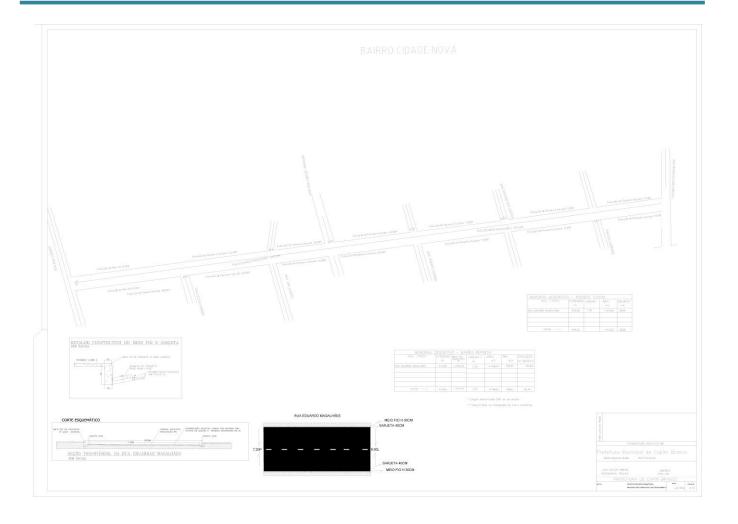


Município de Capim Branco - MG



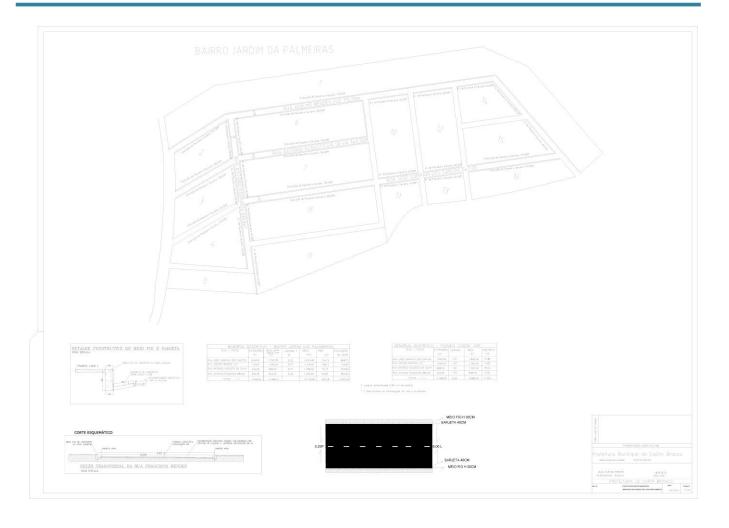


Município de Capim Branco - MG



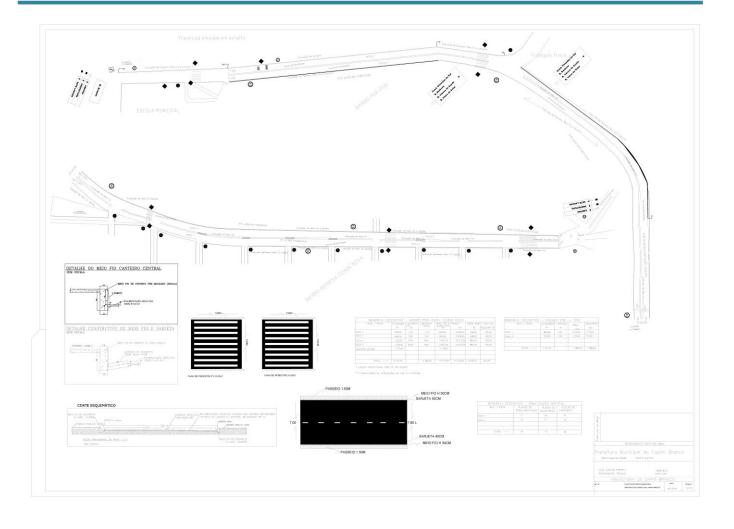


Município de Capim Branco - MG



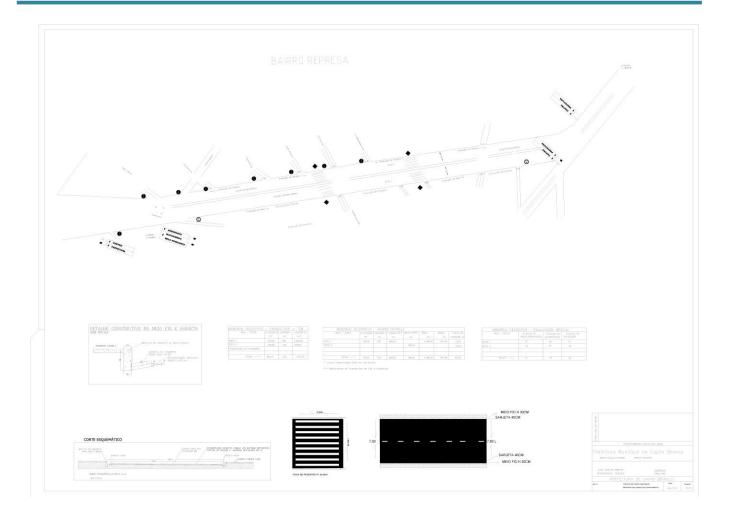


Município de Capim Branco - MG



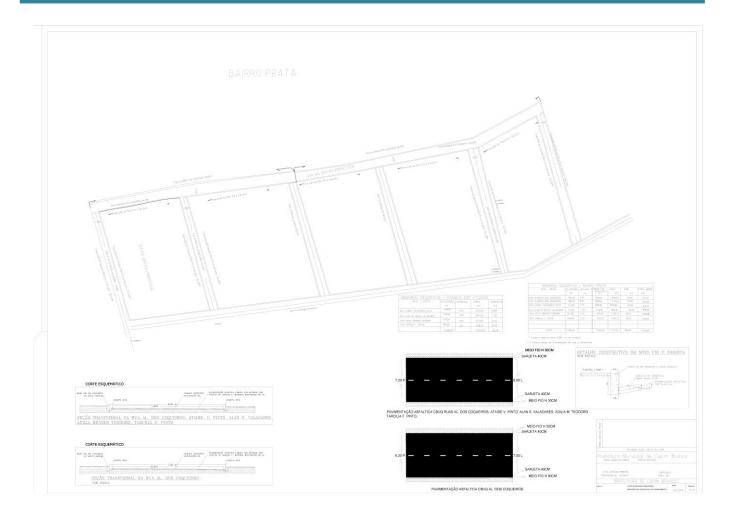


Município de Capim Branco - MG



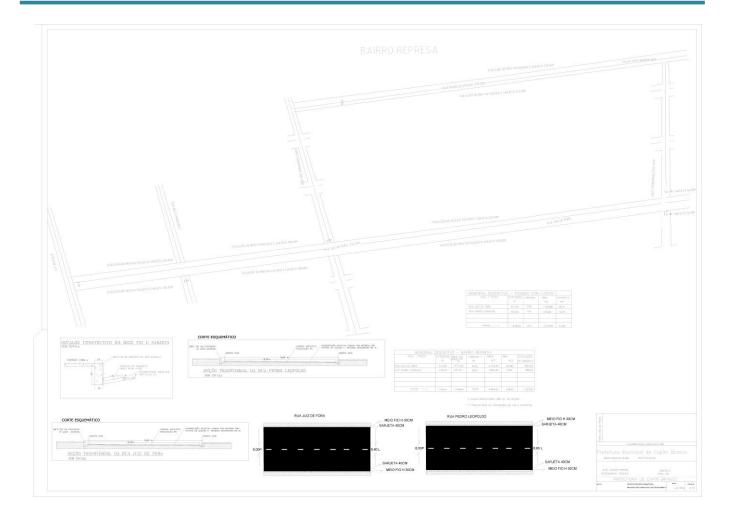


Município de Capim Branco - MG



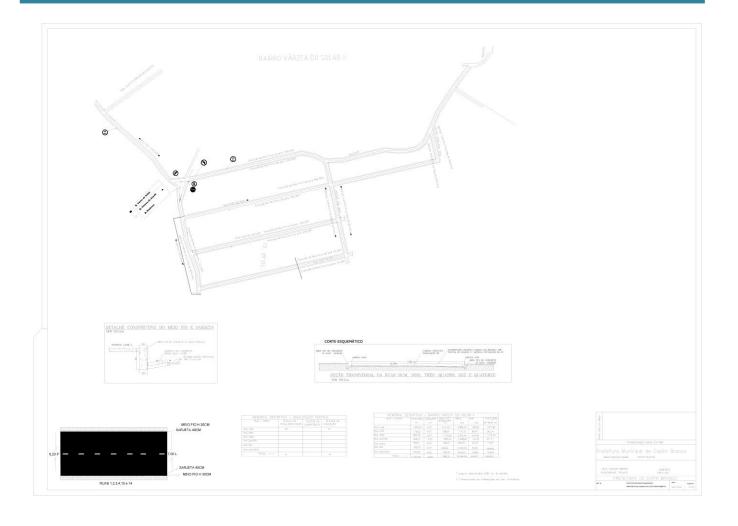


Município de Capim Branco - MG





Município de Capim Branco - MG





Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONCORRÊNCIA N.º 03/2015.

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL

	FRATO N° EL-000928-1 OSTA SICONV: 0400718-37		GESTOR		MCIDADES	ÇÃO, DRENAC	Controle								
	R DO INVESTIMENTO 4.185.875.75							RA DE CAPIN		L SUFERIO.AL					
	R DO REPASSE 3.976.582.00				AGLITTEL	ALCOTOR	FREFEITOR	A DE CAI III	BRAITE		-				
	R DA CONTRAPARTIDA 209.293,75														
MLO	T DA CONTRAFARTIDA 200.200,10				-										
TEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS			S 01		s 02	Mès		Mès 0		Měs		Měs	
		SERVIÇOS R		Repasse	CP	Repasse	CP	Repasse	CP	Repasse	CP	Repasse	CP	Repasse	CP
	Serviços Preliminar	16.180,74		100,0		72		1.00				100		2.55	Ĺ
	Obras Viárias Recapeamento	790.622,67		40,0		30,0	1	30,0	25,0		25,0		25,0		25,
	Obras Viárias Pavimentação	1.762.739,47				30,0		30,0	25,0	30,0	25,0	10,0	25,0		25,
	Meio Fio Linha dágua Sarjeta	719.202,97		10,0		30,0		30,0	1	30,0					
	Sinalização	66.401,77	1,6%							- 31				100,0	
	Passeio	608.808,43				100,0				J.					
7	Saldo a Reprogramar	221.919,70	5,3%											100,0	
2		0,00	0,0%												
(H		0,00													
-		0,00	0,0%							31					
-		0,00	0,0%												
-		0,00	0,0%												
-		0,00	0,0%							10					$\overline{}$
-		0,00	0,0%							- 4					
-		0,00				1 7									
-		0,00	0.0%												
-		0,00													
2		0,00				—									
-		0.00				—			$\overline{}$						
-		0.00							-						
-		0,00				 			-						
-		0.00		$\overline{}$				-						-	
-		0.00		$\overline{}$	-	-			-						
_		0.00				 									
-		0,00		-		+							-		
-		0.00		\vdash	-	+-							-		
-		0.00		-	f	1			- 1						
2		0.00		-	-	+-			-						-
-		0,00		-		+									-
			100%	-	9,26%	6	38,42%		23,11%		17,82%		4,13%		7.25
	REPASSE	3.976.582,00	100	$\overline{}$	368 4 15,43		1.527.789,84		918.981,41		708.745,62		164.328,24		288.321.4
	75 W VIDE WAS DECIDED AND SEVEN	-	100%		0.00%		0,00%		25,00%		25,00%		25,00%		25,00
	CONTRAPARTIDA	209.293,75	100,0		0.00		0.00		52.323.44		52.323.44		52.323.44		52.323.4
	TOTAL MENSAL		\vdash	3687	415,43		789,84	971.30		761.069,06		3,44 52.323,44 216.651,68		4 52.323,44 340.644,91	
	TOTAL MULADO	4.185.875,75	-		415,43		205,27	2.867.5		3.628.579		3.845.2		4.185.8	
	TOTAL ACCIVIOLADO		-	300.4	10,40	1,030	200,21	2.001.3	10,12	3.020.37	3,10	3.043.	200,00	4,100.0	210,11

CAPIM BRANCO 22 DE ABRIL DE 2015	JEAN CARLOS RIBEIRO 182878/D	Romar Gonçalves Ribeiro
DATA	RESPONSÁVEL TÉCNICO - CREA	REPRESENTANTE DO TOMADOR



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



CRONOGRAMA FÍSICO GLOBAL

	TRATO N° EL-000928-1		GESTOR		MCIDADES			Controle										
	POSTA SICONV: 0400718-37				EMPREEND				SEM PLUVIAL S	SUPERFICIAL								
	R DO INVESTIMENTO 4.185.875,75				AGENTE EX	ECUTOR	PREFEITUR.	A DE CAPIN	IBRANCO									
	R DO REPASSE 3.976.582,00																	
/ALO	R DA CONTRAPARTIDA 209.293,75																	
					00													
TEN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS	PESO	MÊ	S 01	Mês 02		Mês	03	Mês	04	Més 05		Mê	s 06			
HEN	100	SERVICOS RE	%	Mês	Acumulado	Mēs	Acumulado	Mês	Acumulado	Més	Acumulado	Més	Acumulado	Més	Acumulad			
1	Serviços Preliminar	16,180,74	0.4%	100,00%	100.00%		100.00%		100.00%		100.00%		100.00%		100.009			
2	Obras Viárias Recapeamento	790.622.67	18.9%	35,45%	35,45%	26.59%	62.04%	29.43%	91.47%	2.84%	94.31%	2.84%	97.15%	2.84%	99.99			
3	Obras Viárias Pavimentação	1.762.739.47	42.1%			27,97%	27.97%	29.66%	57.63%	29.66%	87.29%	11.02%	98.31%	1,69%	100.00			
	Meio Fio Linha dágua Sarjeta	719,202,97	17.2%	10,00%	10,00%	30,00%	40.00%	30.00%	70,00%	30,00%	100,00%		100.00%		100,000			
	Sinalização	66.401.77	1.6%											100.00%	100.009			
	Passeio	608.808.43	14.5%			100.00%	100.00%	7	100.00%		100.00%		100.00%		100.009			
7	Saldo a Reprogramar	221,919,70	5.3%					1						100.00%	100,009			
-				į.		S .												
-																		
			$\overline{}$															
															1			
						0		1 8	0 00	- 1								
-																		
			-															
-								1		- 1								
			$\overline{}$															
								7										
								1 1						5				
-																		
								- 6		- 1								
		1																
		1					-	1										
	REPASSE	3.976.582.00																
	CONTRAPARTIDA	209.293,75	i I	8.82%	8.82%	36.46%	45.28%	23.21%	68.49%	18,18%	86,67%	5,18%	91.85%	8.15%	100,00%			
	TOTAL ACUMULADO	4.185.875.75	1 1		0.555.000		100000000000000000000000000000000000000		2011000	370,000	020775.000	10000000	0.000		100440000			
_																		



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

					ORÇAN	IENTO DIS	CRIMINATIV	0			
Proponente	, 🤏						Nº do Contrato de	e Repasse - C	GU -Financiamen	to	
PREFEITU	RA DE CAP	M BRANCO					EL-0009	928-1	0400718-37		
mpreendi	mento (Nom	ne/Apelido)		Municipi							U
	AÇAO, DHE	NAGEM PLUVIAL SU	PERFICIAL		BRANCO						M
Programa	TACÃO DE V	IAS URBANAS		MCIDAD	Ministério) IES	-	Data-Base (mês o	de referência) março-2015		ART/RRT do Respon	ISave
	execução d		mpreitada Global Empreitada a preços un			istração direta		BDI =		ACD TCU 2622	а
regime de	execução d	9	impreitada Global (E)mpreitada a preços un	itarios	Agmin	istração direta		100000000000000000000000000000000000000	RES (R\$)	ACD 100 2022	
пем	FONTE	CÓDIGO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	CUST	O SEM BDI	VALU	CUSTO (COM BDI	
	20000000	CÓDIGO SEC			19000000	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL DO ITEM	- 5
1.1	-	SERP	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO		10000000					16.180,74	⊢
	SINAPI	74209/001	GALVANIZADO	m²	4,50	249,63	1.123,34	310,12	1.395,54		
			BARRACAO DE OBRA PARA	11							
			ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM		no ne se						l
			PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA		45,00	264,48	11.901,60	328,56	14.785,20		ı
			FIBROCIMENTO 6MM, INCLUSO INST								l
	SINAPI	73805/001	ELET.REAPR SVEZES	m²							ı
2			OBRAS VIARIAS RECAPEAMENTO							790.622,67	Г
2.1		OBRV	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO			-					⊢
	SINAPI	72942	RR-1C	m²	32604,00	1,00	32.604,00	1,24	40.428,96		
			FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE							1	T
			CONCRETO BETUMINOSO USINADO A		3129,98	172.41	539.639,85	214,18	670.379,12		
	CINIATI	72005	QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE			-/4/11					1
2.4	SINAPI	72965	TRANSPORTE DE MAT. QUALQUER NAT.	T.		-					⊢
2.4	SINAPI	83444	DMT>10KM =25km	TXKM	78249,60	0,82	64.164,67	1,02	79.814,59		L
3		OBRV	OBRAS VIARIAS PAVIMENTAÇÃO							1.762.739,47	┖
3.1		2000	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE		66599,70	1,05	69.929,69	1,30	86.579,61		l
3.2	SINAPI	72961	SUBLEITO BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM	m²							⊢
3.2			MISTURA. COMPACTAÇÃO 100%								l
			PROCTOR NORMAL, ESCAVAÇÃO, CARGA		13319,94	8,14	108.424,31	10,11	134.664,59		ı
	SINAPI	72911	TRANSP DO SOLO E=20CM	m³							┖
3.3			IMPRIMAÇÃO DE BASE DE		66500 70	2.46	220 424 06	4.70	205 270 71		
	SINAPI	72945	PAVIMENTACAO COM EMULSAO CM-30	68	66599,70	3,46	230.434,96	4,30	286.378,71		ı
3.4	SHAFF	72,543	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO								t
	SINAPI	72943	RR-2C	m²	66599,70	1,07	71.261,68	1,33	88.577,60		
3.5											Г
			PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO		2664,00	316,92	844.274,88	393,71	1.048.843,44		l
	SINAPI	73759/002	RM-1C, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE	M ³							ı
		10,100,100									
		TRANS	TRANSPORTES								
3.6			TRANSPORTE DE MAT. QUALQUER NAT.		63936,00	0,82	52.427,52	1,02	65.214,72		ı
	SINAPI	83444 83356	DMT>10KM =10km TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	TXKM							⊢
	SINAPI		TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	МЗХКМ	26640,00	0,69	18.381,60	0,86	22.910,40	-	⊢
		83357	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA	махки	26640,00	0,89	23.709,60	1,11	29.570,40		ı
	SINAPI		ASFALTICA - PAVIMENTACAO URBANA			->		10/0.0	- Antenda		ı
us:										740 202 07	L
9		MFS	MEIO FIO/ SARIETA							719.202,97	H
4.1	Ì	7011	ESCAVACAO E ACERTO MANUAL NA								Г
	SINAPI		FAIXA DE 0,45M DE LARGURA P/	10.2%	23115,80	3,80	87.840,04	4,72	109.106,58		
12		72762/005	EXECUCAO MEIO FIO E SARJETA	m						-	⊢
4.2	SINAPI	73763/005	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 15 MPA, MOLDADO IN LOCO		20397,80	19,69	401.632,68	24,46	498.930,19		
	2000		COM EXTRUSORA	m	20037,00	13,03	1011002,00	2.1,10	1501550725		ı
		74223/001	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-								Г
	SINAPI		MOLDADO, DIMENSÕES		2718,00	32,92	89.476,56	40,90	111.166,20		ı
5	1	SIN	12X15X30X100CMPRE MOLDALDO SINALIZAÇÃO	m		-				66,401,77	⊢
5.1		SIIV	SHALLENGHO							00,401,77	t
			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA		361,20	16,23	5.862,28	20,16	7.281,79		1
			RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA		301,20	10,23	3.002,28	20,10	7.201,/9		1
	SINAPI	72947	ACRILICA COM MICROESFERA DE VIDRO							-	\vdash
5.2	SETOP		PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL INCLUSIVE TUBO DE AÇO	un.	87,00	547,00	47.589,00	679,54	59.119,98		1
6		PAS	PASSEIO	an.						608.808,43	t
6.1	SINAPI	73892/002	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM								Т
			CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5								ĺ
			(CIMENTO AREIA/BRITA), PREPARO		16060 55		400 010 5		600.000		1
			MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA,		16269,60	30,12	490.040,35	37,42	608.808,43		1
			INCLUSO LANÇAMENTO E								ĺ
		1 1	ADENSAMENTO	M ²					1	1	1

Declaro para os devidos fins que os itens apresentados neste Orçamento Discriminativo estão com os quantitativos compatíveis com os projetos / especificações técnicas que compõem a proposta do refendo Contrato de Repasse e os custos unitários previstos são iguais ou inferiores à mediana do SINAPI atendendo, portanto, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em vigor.

Responsável Técnico: JEAN CARLOS RIBEIRO CREAMG 182878/I CAPIM BRANCO 22 DE ABRIL DE 2015 Planiha Organientária Repasse OGU - GIDURBH - 2015REV/A / PLANILHA



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

	Chi.	<u>. 1375</u>			ORÇAN	IENTO DIS	CRIMINATIV	0			
	4	No.	9	Setor Pú	blice - REPAS	SE					
roponente	IRA DE CAPI	M PDANCO					Nº do Contrato de EL-000	e Repasse - C		to	_
	mento (Nom			Municip	io		EL-000	920-1	0400718-37		-
		NAGEM PLUVIAL SU	PERFICIAL		BRANCO						M
rograma					(Ministério)		Data-Base (mês	de referência)		ART/RRT do Respoi	nsáv
		AS URBANAS	WAY PROJUDEN IN STATE OF	MCIDA		5 10 1000 PETRO		março-2015	04.000		+
degime de	execução da		mpreitada Global Bmpreitada a preços un	itários	(A)mir	istração direta		BDI =	2 100	ACD TCU 2622	
ITEM	FONTE	CÓDIGO DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	CUST	TO SEM BDI	VALO	RES (R\$) CUSTO C	OM BDI	
		CÓDIGO SEC	SERVIÇOS PRELIMINARES			UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL DO ITEM	- 24
1.1	*******		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO		4,50						T
	SINAPI	74209/001	GALVANIZADO BARRACAO DE OBRA PARA	m²							╀
			ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM								1
			PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO		45,00						1
			10MM, COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO 6MM, INCLUSO INST								ı
	SINAPI	73805/001	ELET.REAPR SVEZES	m²							
2		OBRV	OBRAS VIARIAS RECAPEAMENTO								Т
2.1	-	UBRV	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO		60.00 10	1					+
	SINAPI	72942	RR-1C	m²	32604,00						L
			FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A								
			QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE		3129,98						
	SINAPI	72965	TRANSPORTE	T.							L
2.4	SINAPI	83444	TRANSPORTE DE MAT. QUALQUER NAT. DMT>10KM =25km	TXKM	78249,60						
	SHVAFT	0.5-1-1-		LAKIVI							t
3		OBRV	OBRAS VIARIAS PAVIMENTAÇÃO								₽
3.1	SINAPI	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO	m²	66599,70						ı
3.2	Sitercia	72301	BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM								t
			MISTURA, COMPACTACAO 100%		13319,94						ı
	SINAPI	72911	PROCTOR NORMAL, ESCAVAÇÃO, CARGA TRANSP DO SOLO E=20CM	m³	22						
3.3											Т
	SINAPI	72945	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO COM EMULSAO CM-30		66599,70						1
3.4	SINAFI	72343	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO								+
	SINAPI	72943	RR-2C	m²	66599,70						┺
3.5			PRE-MISTURADO A FRIO COM EMULSAO								1
			RM-1C, INCLUSO USINAGEM E		2664,00						
	SINAPI	73759/002	APLICACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE	M³							╀
		TRANS	TRANSPORTES	-							╆
3.6			TRANSPORTE DE MAT. QUALQUER NAT.		63936,00						T
	SINAPI	83444	DMT>10KM =10km TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA	TXKM	NAME OF THE PROPERTY OF THE PR						╀
	SINAPI	83356 83357		M3XKI	26640,00						⊢
		63337	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA	мзхки	26640,00						
	SINAPI		ASFALTICA - PAVIMENTACAO URBANA								╄
4		MFS	MEIO FIO/ SARIETA								F
4.1		7011	ESCAVACAO E ACERTO MANUAL NA								F
7. 1	SINAPI	,011	FAIXA DE 0,45M DE LARGURA P/		23115,80						
	3111045100		EXECUCAO MEIO FIO E SARJETA	m	CONTRACTOR CONTRACTOR						┺
4.2	SINAPI	73763/005	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 15 MPA, MOLDADO IN LOCO		20397,80						1
	SHAFF		COM EXTRUSORA	m	20337,00						1
		74223/001	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-		000.0						Т
	SINAPI		MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CMPRE MOLDALDO	m	2718,00						1
5		SIN	SINALIZAÇÃO								L
5.1			CINIALIZACAO HODIZONEN CON ENTE								Γ
			SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA		361,20						
	SINAPI	72947	ACRILICA COM MICROESFERA DE VIDRO	m²							L
5.2	SETOP		PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL		87,00						
6		PAS	INCLUSIVE TUBO DE AÇO PASSEIO	un.	- 20						+
6.1	SINAPI	73892/002	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM								T
			CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO AREIA/BRITA), PREPARO								
			MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM		16269,60						
			JUNTA DE DILATAÇÃO EM MADEIRA,								
			INCLUSO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M²							1

Declaro para os devidos fins que os itens apresentados neste Orçamento Discriminativo estão com os quantitativos compatíveis com os projetos / especificações técnicas que compõem a proposta do referido Contrato de Repasse e os custos unitários previstos são iguais ou inferiores à mediana do SINAPI atendendo, portanto, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em vigor.

Responsável Técnico: JEAN CARLOS RIBEIRO CREAMG 182878/I CAPIM BRANCO 22 DE ABRIL DE 2015 Planiha Orçamentária Repasse OGU - GIDURBH - 2015REV7A / PLANILHA



Município de Capim Branco - MG

		Regime de l		ADMINI	ISTRAÇÂ	GLOBAL (EG	
l - Iden	tificação	Forma de Cor	ntrapartida:	F - FIN	ANCEIR	Д	
Contrat		Proposta SICON\	<i>I</i> :				
EL-000		0400718-37					
	endimento:	Gestor					
	ENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL	MCIDADES			-		
	Executor: ITURA DE CAPIM BRANCO	Ação:					
rogran	na:	Modalidade:					
PAVIME	ENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	OGU					
2 - Corr	nposição do Investimento						
Item	Discriminação	Investimento				22	Total (R\$)
(0)9(2)000()		Repasse	Contrapartida	Outros		TIPO de CP	
	Serviços Preliminar	16.180,74			EG	_	16.180,74
	Obras Viárias Recapeamento	700.785,97	89.836,70		EG	F	790.622,67
	Obras Viárias Pavimentação	1.643.282,42	119.457,05		EG	F	1.762.739,47
4	Meio Fio Linha dágua Sarjeta	719.202,97			EG		719.202,97
5	Sinalização	66.401,77			EG		66.401,77
6	Passeio	608.808,43			EG		608.808,43
7	Saldo a Reprogramar	221.919,70			EG		221.919,70
-					-		-
-					-		-
					-		-
-					-		-
-					-		-
-					-		-
-					1		-
-		-			-	-	-
_		-			-	-	-
-					-		-
5				_	-	-	-
-		-		-	-	-	=
		-			-	-	-
-		-		-	-	-	-
_		-		-	-	-	
-		-			-	-	-
_		-		-	-	-	-
_							
-		-			-		
-		1			-		
-		-			-		
	Total	3.976.582,00	209.293,75		_	_	4.185.875,75
amília	s beneficiadas			Custo r	nédio po	or família	6.439,81
			030				0.435,63
1100	ata						
ocal/D	DRANCO 22 DE ADDIL DE 2045						
APIM	BRANCO 22 DE ABRIL DE 2015		Assinatura do r	enresent	tante lea	al - Agente e	executor
APIM	BRANCO 22 DE ABRIL DE 2015 ura do representante da equipe técnica JEAN CARLOS RIBEIRO		Assinatura do r Nome: Romar (10.			executor



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONCORRÊNCIA Nº 03/2015

ANEXO III

MEMORIA DE CÁLCULO



PREFEITURA DE CAPIM BRANCO

MEMORIA DE CÁLCULO

		100		1			PAVIMENTAÇÃ	O PMF						SINALIZAÇ	ÃO		
RUA/AV.	EXTENSÃO	LARGURA TOTAL	LARGURA ÚTIL	MEIO-FIO E SARJETA (m)	PASSEIO (m²)	SUBLEITO (m²)	EX. BASE (m³)	IMP. BASE (m²)	PINTURA LIGAÇÃO	PMF M³	TRANSPORTE TX10KM	TRANSP. COM. BRITA M3X10KM	TRSNP LOCAL M. ASF. M3X10KM	HORIZON TAL (m²)	VERTICAL REGUL.	VERTICAL ADVERT(u n)	VERTICA INDIC (ur
ADELMO MENDES LUZ	715,00	6,00	5,20	1.394,00	2.091,00	3.718,00	743,60	3.718,00	3.718,00	148,72	3.569,28	1.487,20	1.487,20	150			
ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA	340,00	6,00	5,20	668,00	1.002,00	1.768,00	353,60	1.768,00	1.768,00	70,72	1.697,28	707,20	707,20	-	12		
ANTONIO RAIMUNDO BRUNO	250,00	6,00	5,20	464,00	696,00	1.300,00	260,00	1.300,00	1.300,00	52,00	1.248,00	520,00	520,00	10723	8		51
JOSÉ SAMPAIO DOS SANTOS	643,00	6,00	5,20	1.262,00	1.893,00	3.343,60	668,72	3.343,60	3.343,60	133,74	3.209,76	1.337,40	1.337,40	5.40	(4	*	*1
CLAUDIO A. AZEVEDO	150,00	7,00	6,20	274,00	186,00	930,00	186,00	930,00	930,00	37,20	892,80	372,00	372,00		-	- 9	- 6
JOÃO BARNABE	230,00	7,00	6,20	460,00	690,00	1.426,00	285,20	1.426,00	1.426,00	57,04	1.368,96	570,40	570,40		12	¥	-0
ALIPIO G. CATARINO	230,00	7,00	6,20	460,00	690,00	1.426,00	285,20	1.426,00	1.426,00	57,04	1.368,96	570,40	570,40	18%			70
AMBROSINA MARTINS PORTO	132,00	7,00	6,20	244,00	138,00	818,40	163,68	818,40	818,40	32,74	785,76	327,40	327,40	- 1	16	¥	i i
JUIZ DE FORA	515,00	8,80	8,00	977,20	1.465,80	4.120,00	824,00	4.120,00	4.120,00	164,80	3.955,20	1.648,00	1.648,00	(33)	-		- 5
PEDRO LEOPOLDO	230,00	8,80	8,00	451,20	676,80	1.840,00	368,00	1.840,00	1.840,00	73,60	1.766,40	736,00	736,00	1007	8		28
			TOTAIS	6.654,40	9.528,60	20.690,00	4.138,00	20.690,00	20.690,00	827,60	19.862,40	8.276,00	8.276,00	- 3	2.	-	-

CAPIM BRANCO 22 DE ABRIL DE 2015 Jean Carlos Ribeiro - CREA-MG, 182878/D

Ano III www.capimbranco.mg.gov.br Pág. 29



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA DE CAPIM BRANCO

MEMORIA DE CÁLCULO

RUA/AV.	. EXTENSÃO LARGURA TOTAL ÚTIL PAVIMENTAÇÃO PMF 4 CM													SINALIZAÇ	ÃO	124	
				MEIO-FIO (m)	PASSEIO (m²)	SUBLEITO (m²)	EX. BASE (m³)	IMP. BASE (m²)	PINTURA LIGAÇÃO	PMF M³	TRANSPORTE TX10KM	TRANSP. COM. BRITA M3X10KM	TRSNP LOCAL M. ASF. M3X10KM	HORIZON TAL (m²)	VERTICAL REGUL	VERTICAL ADVERT(u n)	VERTICAL INDIC (un)
ним	1.595,00	7,00	6,20	3.141,00		9.889,00	1.977,80	9.889,00	9.889,00	395,56	9.493,44	3.955,60	3.955,60	558	6,00		1,00
DOIS	276,00	7,00	6,20	538,00	-	1.711,20	342,24	1.711,20	1.711,20	68,45	1.642,80	684,50	684,50	337			
TRES	863,30	7,00	6,20	1.712,60		5.352,46	1.070,49	5.352,46	5.352,46	214,10	5.138,40	2.141,00	2.141,00	-	- 0-		
QUATRO	498,20	7,00	6,20	996,40	-	3.088,84	617,77	3.088,84	3.088,84	123,55	2.965,20	1.235,50	1.235,50	0.50	25.0		
CINCO	90,00	7,00	6,20	180,00		558,00	111,60	558,00	558,00	22,32	535,68	223,20	223,20		-		
DEZ	330,00	7,00	6,20	618,00		2.046,00	409,20	2.046,00	2.046,00	81,84	1.964,16	818,40	818,40	-			
QUATORZE	100,00	7,00	6,20	200,00		620,00	124,00	620,00	620,00	24,80	595,20	248,00	248,00				
ALAMEDA COQUEIROS	216,00	8,00	7,20	416,00	9	1.555,20	311,04	1.555,20	1.555,20	62,21	1.493,04	622,10	622,10	8	8	3	- 1
ALAMEDA COQUEIROS	286,00	7,00	6,20	548,00	9	1.773,20	354,64	1.773,20	1.773,20	70,93	1.702,32	709,30	709,30	198	94	- 8	
ATAIDE VALADARES	114,00	8,00	7,20	228,00	342,00	820,80	164,16	820,80	820,80	32,83	787,92	328,30	328,30	100	100	- 51	- 51
ALAN DE SOUZA VALADARES	117,00	8,00	7,20	234,00	351,00	842,40	168,48	842,40	842,40	33,70	808,80	337,00	337,00	-	la.	2	23
ADILIA M. TEODORO	157,00	8,00	7,20	314,00	471,00	1.130,40	226,08	1.130,40	1.130,40	45,22	1.085,28	452,20	452,20	150	12	a	-
TARCILIA F PINTO	146,00	8,00	7,20	292,00	438,00	1.051,20	210,24	1.051,20	1.051,20	42,05	1.009,20	420,50	420,50		- 12	- 45	20
DOMINGOS CEZARIO	500,00	6,30	5,50	1.000,00	285,00	2.750,00	550,00	2.750,00	2.750,00	110,00	2.640,00	1.100,00	1.100,00	180	- 12		*1
MARIA RITA RODRIGUES	180,00	5,80	5,00	360,00		900,00	180,00	900,00	900,00	36,00	864,00	360,00	360,00	-			
JOSE BARBOSA XAVIER	250,00	5,80	5,00			1.250,00	250,00	1.250,00	1.250,00	50,00	1.200,00	500,00	500,00				*
MESSIAS V. COSTA	421,00	7,80	7,00	834,20	-	2.947,00	589,40	2.947,00	2.947,00	117,88	2.829,12	1.178,80	1.178,80		-	-	-
DIVINA V. COSTA	292,00	7,80	7,00	569,20	÷	2.044,00	408,80	2.044,00	2.044,00	81,76	1.962,24	817,60	817,60	(40)	19-	- 8	*
EDUARDO MAGALHAES	515,00	8,00	7,20	1.042,00	1.413,00	3.708,00	741,60	3.708,00	3.708,00	148,32	3.559,68	1.483,20	1.483,20	-30	127	8	2
DOMINGOS VALADARES	185,00	8,00	7,20	370,00	*	1.332,00	266,40	1.332,00	1.332,00	53,28	1.278,72	532,80	532,80	(4)	9-	-	8
JULIETA F. SANTOS	75,00	8,00	7,20	150,00	, a	540,00	108,00	540,00	540,00	21,60	518,40	216,00	216,00	100	12	, a	
	4	is .	TOTAIS	13,743.40	3.300.00	45,909,70	9.181.94	45,909,70	45,909.70	1.836,40	44.073.60	18.364.00	18,364.00		6,00	-	1,00

CAPIM BRANCO 22 DE ABRIL DE 2015 Jean Carlos Ribeiro - CREA-MG. 182878/D

Ano III www.capimbranco.mg.gov.br Pág. 30



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA DE CAPIM BRANCO

MEMORIA DE CÁLCULO

RUA/AV.	EXTENSÃO	LARGURA TOTAL	LARGURA ÚTIL		RECAPEAMEN	то свид 4 см				SINALIZAÇÃO			
				PINTURA LIGAÇÃO RR1C	CBUQ (tn)	TRANSPORTE TX25KM	MEIO-FIO E SARJETA (m) - EXIST.	MEIO FIO PRE MOLDADO	PASSEIO (m2)	HORIZONTAL (m²)	VERTICAL REGULAMENTAÇ ÃO	VERTICAL ADVERTENCIA	VERTICAL INDICATIVA
ANTONIO CARAN	935,00	12,00	11,20			is.	1.816,00		225,00	67,20	13,00	4,00	3,00
JURANDIR MENDES PISTA 1	740,00	7,80	7,00	5.180,00	497,28	12.432,00	684,00		1.005,00	42,00	7,00	2,00	1,00
JURANDIR MENDES PISTA 2						9	180,00		225,00	42,00	3,00	2,00	3,00
JUSCELINO KUBTSCHEK PISTA 1	500,00	7,40	7,00	3.500,00	336,00	8.400,00	500,00		1.213,50	105,00	17,00	6,00	3,00
JUSCELINO KUBTSCHEK PISTA 2	500,00	7,40	7,00	3.500,00	336,00	8.400,00	500,00		772,50	105,00	7,00	7,00	2,00
JUSCELINO KUBTSCHEK PISTA 1	1.702,00	6,40	6,00	10.212,00	980,35	24.508,75	3.207,00						
JUSCELINO KUBTSCHEK PISTA 2	1.702,00	6,40	6,00	10.212,00	980,35	24.508,75	3.247,00						
CANTEIRO CENTRAL	1.373,00					- 1		2.718,00					
					5	25							
TOTAIS				32.604,00	3.129,98	78.249,50	10.134,00	2.718,00	3.441,00	361,20	47,00	21,00	12,00
TOTAIS			_	32.604,00	3.129,98	/8.249,50	10.134,00	2.718,00	3.441,00	361,20	47,00	21,00	12,00

CAPIM BRANCO 22 DE ABRIL DE 2015

Jean Carlos Ribeiro - CREA-MG. 182878/D



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONCORRÊNCIA Nº 03/2015

ANEXO IV
ANEXU IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2015

01 – Nome da empresa					
02 - CNPJ/MF n°:		03 - Inscrição Estadual nº:			
04 - Endereço:					
•					
05 - Bairro:	Cidade/UF		CEP		
oo Bairo.	Cidade/OF		OL1		
			= "		
06 – Fone:	Fax:		E-mail		
07 – Nome para contato					
08 - Condições de pagamento: conforme Edital					
, - , -					
09- Valor global da proposta: R\$ () Expresso em algari	smo e nor e	vtenso (Observado os limites	máximos dos precos unitários constantes da		
	•	•	maximos dos preços dilitarios constantes da		
planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na	a pianiina de p	oreços anexa).			
10 -Validade da proposta: () dias Obs.: Mínima de 60 (ses	senta) dias,	11 -Prazo para entrega: conf	orme Edital		
a partir da apresentação (data limite para entrega dos envel	ones)				
a parm da aprocomação (data immo para ormoga dos orros	op 00).				
12 - Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da data de	o recebimento	l o definitivo			
12 1 1425 do gardinia. Oo (611100) arioo, contadoo da data at	o rocobiinoine	dominave.			
40.0		, , , ,	45.11		
13- Conta corrente n°:	14- Nome e	número do banco	15-Nome e número da		
			Agência		
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos subme	l etemos a tod	las as condições contidas no	Edital desta CONCORRENCIA hem como		
•		•			
verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e					
que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização					
integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário					
proposta, como em seus anexos.					



Município de Capim Branco - MG

Γ		_
(Localidade/UF), () de () de 2015.		
	Assinatura do Representante Legal da Empresa	
	Carimbo padronizado do CNPJ	
		_
	CONCORRÊNCIA N.º 03/2015	
	ANEXO V]
	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;	
(NOME DA EMPRESA) (), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (), sediada na (endereço completo) (), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). () portador(a) da cédula de identidade RG n° () e inscrito(a) no CPF sob o n° (), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.		
	(Localidade/UF), () de () de 2015.	
	Assinatura do Representante Legal da Empresa	
	Carimbo padronizado do CNPJ	



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONCORRÊNCIA N.º 03/2015				
	ANEXO VI			
	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO			
	ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CF/88			
portador(a) da Cédula de Identidade RG de junho de 1993, acrescido pela Lei n	CNPJ/MF sob o n.º (), sediada na (endereço completo) (), por intermédic n.º () e inscrito(a) no CPF sob o n.º (), DECLARA, para fins do disposto no a.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) a	rtigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 anos em trabalho noturno, perigoso ou		
Ressalva: () emprega menor, a partir (de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Assinalar com um "X", em caso afin	mativo, o campo anterior)		
(Localidade/UF), () de () de 2015.				
	Assinatura do Representante Legal da Empresa			
	Carimbo padronizado do CNPJ			

CONCORRÊNCIA N.º 03/2015

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Município de Capim Branco - MG

Em atendimento ao disposto no Edital de adequação do projeto, objeto do certame	Concorrência nº 03/2015, DECLARO, que é(são) responsável(eis) técnico(s) p em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):	ela execução da Obra () e pela
Nome(s)/CREA n.º(s):	Assinatura RT:	
(Localidade/UF), () de () de 2015.		
	Assinatura do Representante Legal da Empresa	
	Carimbo padronizado do CNPJ	
	CONCORRÊNCIA № 03/2015	
	ANEXO VIII	
	MINUTA – CONTRATO N° XX/2015	
	Contrato de prestação de serviço de pavimentação empresa	- Município de Capim Branco / MG, e



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede na Rua???????????, ???, Centro, na cidade Capim
Branco/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipais - MG, Senhor ?????????? residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado
CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF
sob o n°, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de () - CREA/ sob o n°
que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome completo), (nacionalidade),
(estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, domiciliado na (endereço completo)
, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de serviços de pavimentação no Município de Capim Branco,
oriundo de certame licitatório, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, com regime de execução empreitada por preço global, estando de acordo com
o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com autorização para lavratura do presente
instrumento por meio de ato do representante da CONTRATANTE constante no Processo Administrativo nº (), sujeitando-se as partes às determinações da
legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada para realizar Pavimentação asfáltica em PMF e Recapeamento asfáltico em CBUQ, colocação de meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15MPA moldado in loco, colocação de meio pré moldado, construção de passeio, sinalização horizontal e vertical em diversas ruas no Município de Capim Branco / MG, conforme projeto básico, parte integrante deste edital.
- 1.2 O presente objeto deverá ser executado, 6 (seis) meses contado do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA se obriga a executar Pavimentação asfáltica em PMF e Recapeamento asfáltico em CBUQ, colocação de meio fio e sarjeta conjugados de concreto 15MPA moldado in loco, colocação de meio pré moldado, construção de passeio, sinalização horizontal e vertical em diversas ruas no Município de Capim Branco/MG, conforme projeto básico, parte integrante deste edital, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos Básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Técnicas— ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.
- 2.2 Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.
- 2.2.1 Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 2.2.2 No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.
- 2.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 2.4 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.
- 2.5 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.
- 2.6 A CONTRATADA se obriga a:
- 2.6.1 Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao CREA e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.2 Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;



Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 2.6.3 Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.4 Contratar seguro de responsabilidade civil;
- 2.6.5 Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;
- 2.6.6 Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;
- 2.6.7 Realizar as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração, e todas as ligações provisórias, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;
- 2.6.8 Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;
- a) A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE:
- b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico do Município de Capim Branco MG;
- c) A Contratada para executar os serviços objeto desta Concorrência deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Capim Branco MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.
- 2.6.9 Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;
- 2.6.10 Atualizar, constantemente, os projetos durante a execução da obra com vistas ao "as built";
- 2.6.12 Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;
- 2.6.13 Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra;
- 2.6.14 Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;
- 2.6.15 Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;
- 2.6.16 Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);
- 2.6.17 Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);
- 2.6.18 Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva EPC, conforme legislação de regência;
- 2.6.19 Estabelecer, a seu quadro funcional, carga horária laboral, de acordo com a legislação vigente;
- 2.6.20 Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
- 2.6.21 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública, em conformidade com a Cláusula XV deste Contrato;



Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 2.6.22 Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;
- 2.6.23 Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- 2.6.24 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do servico;
- 2.6.25 Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- 2.6.26 Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras:
- 2.6.27 Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, nos termos da Cláusula 10.1.2;
- 2.6.28 Apresentar folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que trabalham diretamente no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;
- 2.6.29 Apresentar cópias das Guias da Previdência Social GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;
- 2.6.30 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;
- 2.6.31 Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais. decorrentes da execução da obra:
- 2.6.32 Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra os documentos de garantia, "as built" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;
- 2.6.33 Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos, referidos nos itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3;
- 2.6.34 Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;
- a) A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia de qualquer equipamento, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel: e
- b) A garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.
- 2.7 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Capim Branco MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.
- 2.8 É vedado à CONTRATADA:
- 2.8.1 Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- 2.8.2- Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.8.3 É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.
- 2.8.3.1 A subcontratação, quando autorizada, fica limitada a 20% do valor total do contrato.
- 2.9 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE se obriga a:
- 3.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;
- 3.1.2 Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;
- 3.1.3 Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.1.4 Efetuar os pagamentos pelos servicos realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.
- 3.2 A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.
- 3.3 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo de 6 (seis) meses, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.
- 4.2 A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.
- 4.2.1 A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.
- 4.3 No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
- 4.3.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.
- 4.3.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.
- 4.3.3 Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.
- 4.4 O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:
- 4.4.1 Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
- 4.4.2 Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
- 4.4.3 Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;
- 4.4.4 Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 5.1 A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de (......), com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ (......) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 56, § 2°, da Lei n° 8 .666/93. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.
- 5.1.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.
- 5.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.
- 5.1.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato, tendo como base o índice apresentado no subitem 9.4.1 da Cláusula IX.
- 5.1.4 A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Capim Branco e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 6.2 Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.
- 6.3 O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Fonte de recursos financeiros

Nota de autorização (NAF) n° (...), de/....., a qual será oportunamente reforçada; e, para os exercícios subsequentes, à conta de dotações próprias para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO

- 8.1 A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____, (...), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.
- 8.1.1 O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 9.1 A CONTRATADA emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE .
- 9.2.1 As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/tesouraria, no endereço dantes especificado.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
- b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da contracorrente da CONTRATADA.
- 9.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA/MG, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados RE.
- 9.2.3 É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.
- 9.2.4 Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.
- 9.2.5 Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.
- a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.
- 9.2.6 O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.
- 9.2.7 Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.2.6 supra, quanto ao BDI.
- 9.2.8 As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.
- 9.3 No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP - onde$:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

- 9.3.1 A presente disposição não será aplicável se o atraso verificado decorrer de fatos imputáveis à CONTRATADA ou oriundos de álea extraordinária, alheios à vontade e/ou controle da CONTRATANTE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
- 9.4 Decorrido um ano da data-limite para apresentação das propostas relativas à **Concorrência n.º 03/2015**, ou, se for o caso, da apropriação de custo prevista na Cláusula 9.2.6 deste Contrato, ou do orçamento mencionado na Cláusula 12.2.7 do Edital, será aplicado sobre os valores correspondentes às etapas remanescentes da obra nesta data, o índice de reajustamento, a ser apurado conforme segue:

Onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;



Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- I= Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 10= Índice relativo ao mês da proposta.
- 9.4.1 O índice de reajuste aplicável é o Índice Nacional de Custo da Construção INCC da Coluna 35 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da revista Conjuntura Econômica.
- 9.4.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão logo seja divulgado o índice definitivo
- 9.4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 9.4.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.4.6 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

- 10.1 Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município de Capim Branco MG e pelo Responsável Técnico da Contratada.
- 10.1.1 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município de Capim Branco MG para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.
- 10.1.2 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:
- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os servicos envolvidos na obra:
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica do Município de Capim Branco MG realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.
- 10.2 O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 10.2.1 Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Capim Branco MG, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;
- 10.2.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;
- 10.2.3 Entrega dos seguintes documentos:
- a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) "As built" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32, do Contrato;
- c) Diário da Obra original; e
- d) Certidões negativas de que não pesam sobre a obra quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

10.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:
- 11.1.1 O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato:
- 11.1.2 O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;
- 11.1.3 O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 11.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 11.2.4 Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea "b":
- 11.2.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:
- 11.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato;
- 11.3.2 Retardamento injustificado para o início da obra;
- 11.3.3 Atraso injustificado na conclusão dos serviços;
- 11.3.4 Não-apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;
- 11.3.5 Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;
- 11.3.6 Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;
- 11.3.7 Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;
- 11.3.8 Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.



Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

11.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA XII - OUTRAS SANÇÕES

- 12.1 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 supra, em razão de: 12.1.1 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.1.2 Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 12.1.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XIII - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

- 13.1 Se a CONTRATADA não recolher a multa junto ao Banco XXXXXX S/A, em conta previamente indicada pela Administração, será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.
- 13.1.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS

- 14.1 Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, a autoridade competente, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 14.2 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Diretor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

- 15.1 Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.
- 15.1.1 Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.
- 15.1.2 A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.
- 15.2 Responderá, igualmente, a CONTRATADA:
- 15.2.1 Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto:
- 15.2.2 Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;
- 15.2.3 Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 15.2.4 Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:
- a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
- b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.
- 15.2.5 Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.
- 15.3 O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 16.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 16.1.1 A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.
- 16.2 Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII – DA EQUIPE TÉCNICA

- 17.1 A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), Sr.(a) (...) residente em (...), CREA n.º (...) e CPF/MF nº (...), como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra de execução de Calçamento Poliédrico..
- 17.2 A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado "engenheiro residente" e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.
- 17.3 A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.
- 17.4 Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE.
- 17.5 Constitui obrigação da CONTRATADA informar a Prefeitura, os profissionais de engenharia indicados como RT e RESIDENTE.
- 17.6 Constitui obrigação da CONTRATADA providenciar os meios e facilitar os trabalhos de fiscalização do técnico (engenheiro), designada pela mesma para acompanhamento das obras.

CLÁUSULA XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 18.2 A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.2.1 A Fiscalização terá poderes para:
- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 11.2.4. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.



Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 18.2.2 No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.
- a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.
- b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.
- c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.
- d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.
- 18.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIX - DA ALTERAÇÃO

- 19.1 Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 19.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 19.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 19.3 Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste Contrato.
- 19.4 Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.
- 19.5 Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.
- 19.6 Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.
- 19.7 Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XX - DA SUSPENSÃO

- 20.1 Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retornado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 20.2 Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XXI - DA RESCISÃO

- 21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 21.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 21.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 21.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:
- a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a.1)" e "a.2)" anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.
- d) Na hipótese da alínea "a.2)" anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.
- 21.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda
- 21.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 21.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.4 De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:
- 21.4.1 Devolução da garantia;
- 21.4.2 Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- 21.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL

- 22.1 Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80. inciso III. da Lei nº 8.666/93.
- 22.2 Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 23.2 Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Capim Branco e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 23.2.1 Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município de Capim Branco e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 23.3 Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

23.4 - Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

23.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico- financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II e III da Concorrência nº03/2015.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Capim Branco/MG, de de 20	15.	
	PREFEITO	_
	CONTRATANTE	
		-
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1)		
CPF:		
.)		
CPF:		



Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 28 de Abril de 2015 — Diário Oficial Eletrônico — ANO III | Nº 259 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

EDITAL DE CHAMADA Nº 002/2015

CARGO: PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS

Amparo Legal - LDBEN nº 9394/96 - Resolução SEE nº2441/2013

Data: 30 de abril de 2015

Horário: 10 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação

01 VAGA

Carga horária: 24 horas semanais

Local: E.M. Professor Rute Braz

Turno: Matutino

Formação:

Licenciatura Plena em Pedagogia (Concluído) ou Licenciatura Plena em Pedagogia em curso (a partir do 2º Período acompanhado do certificado do Magistério) e cursos nas áreas de:

Deficiência Intelectual - mínimo de 120 horas:

Transtornos Globais do Desenvolvimento – mínimo de 120 horas;

Tecnologia Assistiva - mínimo de 40 horas;

Comunicação Alternativa - mínimo de 40 horas

Deficiências Múltiplas – mínimo de 120 horas

Braille - mínimo de 120 horas

LIBRAS - mínimo de 120 horas

Deficiência Física – mínimo de 120 horas

Caso o candidato não preencha a formação acima exigida, passará a se analisar os seguintes critérios:

 Licenciatura Plena em Pedagogia em curso (a partir do 2º Período acompanhado do certificado do Magistério); Quem possuir o maior número de cursos nas áreas acima especificadas.

Critérios de desempate

- Maior tempo de serviço no município na função.
- Maior carga horária dos cursos de especialização nas áreas acima mencionadas.
- 3. Major idade

Documentação (Original e Xerox)

- CPF
- RG
- Título de Eleitor
- Comprovante de quitação eleitoral
- Comprovante da formação exigida para o cargo a ser pleiteado
- Certidão de nascimento ou casamento
- Atestado médico recente

Observação: A ausência da apresentação e/ou veracidade da documentação exigida, implicará na desclassificação do candidato.

Capim Branco, 28 de abril de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro

Prefeito Municipal

E X P E D I E N T E ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ÓRGÃO GESTOR: Coordenação de Comunicação ÓRGÃOS PUBLICADORES: Setor de Licitação Procuradoria Jurídica Municipal